

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

### Resolução Conjunta PGE/COR 1, de 13-6-2017

*Disciplina a prestação de informações sobre a atividade de árbitro desempenhada por Procuradores do Estado em procedimento arbitral regido pela Lei Federal 9.307/1996*

O Procurador Geral do Estado e o Procurador do Estado Corregedor Geral,

Considerando que o exercício da atividade de árbitro, em procedimento arbitral regido pela Lei Federal 9.307/1996, é compatível com as atribuições de Procurador do Estado, como esclarecido pelo Parecer PA no 10/2017, e

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de informações sobre o exercício dessa atividade pelos integrantes da carreira,

Resolvem:

Artigo 1o. Todos os Procuradores do Estado que forem nomeados árbitros, em procedimentos institucionais ou ad hoc, devem a cada nomeação informar o chefe da unidade em que exercem suas atribuições.

§ 2º - Deverá ser apresentada declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I desta resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a formalização do cronograma do procedimento arbitral (Ata de Missão, Termo de Referência ou instrumento congênere).

§ 3º - Todas as alterações do cronograma devem ser comunicadas ao chefe da unidade, por escrito, no mesmo prazo indicado no § 1º deste artigo, contado a partir da data da ciência da alteração.

§ 4º - O Procurador do Estado chefe da unidade, considerando o cronograma apresentado para o exercício da arbitragem, deverá certificar a ausência de prejuízo para as atividades do Procurador do Estado.

§ 4o – Ao final do procedimento arbitral, o Procurador do Estado deverá informar a conclusão dos trabalhos ao chefe da unidade em que exerce suas atribuições, conforme o modelo de declaração constante do Anexo II desta resolução, que a encaminhará à Corregedoria.

§ 5o – Para efeito desta resolução são considerados chefes de unidade os dirigentes das Procuradorias, das Consultorias Jurídicas, das Assistências e Assessorias da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º - É facultado ao Procurador chefe da unidade delegar as atribuições previstas nesta resolução.

Artigo 2o. É vedado ao Procurador do Estado atuar como árbitro em procedimentos com participação de qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 3o. Recebida a declaração constante do Anexo I, os chefes de unidade deverão encaminhá-la à Corregedoria no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo único – A declaração referida no caput deste artigo, e respectivos documentos, ficarão arquivados na Corregedoria, em meio físico ou digital, até o encerramento do procedimento arbitral, com o recebimento da declaração constante do Anexo II.

Artigo 4o. As atividades do procedimento arbitral (participação em audiências, reuniões com as partes, tempo para estudo do caso, elaboração de decisões e eventos congêneres) deverão ser compatíveis com o exercício das atribuições do cargo e não poderão reduzir a jornada integral de trabalho do Procurador do Estado, prevista no artigo 93 Lei Complementar no 1.270, de 25-08-2015.

Artigo 5o. É dever dos chefes de unidade, caso considerem que as disposições desta resolução não estejam sendo atendidas, representar à Corregedoria da PGE, de forma motivada, indicando todos os fatos que demonstrem a violação das regras aqui estabelecidas.

Artigo 6o. Os Procuradores do Estado afastados da carreira sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens funcionais, deverão observar o disposto nesta resolução, no que couber, e em especial a vedação constante do art. 2º desta resolução.

Artigo 7o. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria Subg-Cons 03, de 13-6-2017

*Orienta os trabalhos a serem desenvolvidos pela Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas*

A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral, Considerando o disposto no artigo 40, parágrafo único, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado - Lei Complementar Estadual no 1.270/15,

Considerando o disposto no artigo 59 e 61 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,

Considerando a necessidade de uniformizar o entendimento dos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado,

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos da Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas,

Resolve:

Artigo 1º - A Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas deverá se manifestar nos processos sujeitos à jurisdição e à competência do tribunal que cuidam de matéria de interesse do erário estadual.

§ 1º - Os projetos descritos na Portaria SubG Cons. no 01, de 28-10-2015, deverão ser identificados pela Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas e receber acompanhamento especial nas manifestações e julgamentos, inclusive quando não apontadas irregularidades.

§ 2º - Poderão ser adotadas medidas de racionalização do serviço, de modo que o trabalho seja concentrado nas questões de maior relevância e que garantam a maior efetividade na condução de políticas públicas, no controle do gasto público e na defesa do erário.

Artigo 2º - Em suas manifestações, deverá a Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas adotar a tese jurídica institucional da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Considera-se institucional a tese jurídica fixada pela Subprocuradora Geral da Consultoria Geral ou pelo Procurador Geral do Estado, observado o disposto no § 4o.

§ 2º - O Procurador responsável pela manifestação deverá pesquisar a existência de parecer lançado pela Consultoria Jurídica do órgão interessado, de forma a manter-se a uniformidade do entendimento da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Caso haja divergência entre a tese da Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas e a Consultoria Jurídica do órgão do qual o processo é oriundo, a controvérsia deverá ser submetida à Subprocuradora Geral da Consultoria Geral, para fixação de orientação.

§ 4º - Enquanto não for dirimida a controvérsia do § 3º, será considerada institucional a tese defendida pela Consultoria Jurídica, facultada a ressalva de entendimento pessoal.

§ 5º - Quando não existente tese jurídica institucional, caberá à Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas submeter sua interpretação à Subprocuradora Geral da Consultoria Geral, sempre que se tratar de matéria com potencial de repercussão à Administração Pública Estadual.

Artigo 3o – Quando o Tribunal de Contas emitir julgado contrário à tese jurídica institucional da Procuradoria Geral do Estado, deverá a Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas interpor o recurso cabível ou propor ação de revisão ou de rescisão do julgado, salvo se dispensada a prática do ato pela Subprocuradora Geral da Consultoria Geral.

Parágrafo único – A decisão final proferida pelo Tribunal de Contas que dê interpretação jurídica contrária àquela advogada pela Procuradoria Geral do Estado deverá ser comunicada à Subprocuradora Geral da Consultoria Geral.

Artigo 4º - A Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas deverá manter a Subprocuradora Geral da Consultoria informada sobre:

I - As decisões do Tribunal de Contas contrárias à tese jurídica institucional da Procuradoria Geral do Estado;

II - Os julgamentos que considerem irregular ato e/ou contrato oriundo da Procuradoria Geral do Estado;

III - Os julgamentos que envolvam os Projetos de Acompanhamento Especial tratados na Portaria SubG Cons. no 01, de 28-10-2015;

IV – Outras questões de relevo para a orientação jurídica do Estado.

Artigo 5º - Caberá à Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas indicar à Subprocuradora Geral da Consultoria Geral sugestão de aperfeiçoamento dos editais, contratos administrativos e demais instrumentos utilizados pela Administração, das manifestações dos Procuradores do Estado que atuam nas Consultorias Jurídicas, ou de procedimentos adotados pela Administração, sempre que for constatada sua pertinência.

Parágrafo único – Até o quinto dia de cada mês, a Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas deverá encaminhar à Subprocuradora Geral da Consultoria Geral ao menos três julgados considerados relevantes para atuação dos Procuradores do Estado nas Consultorias Jurídicas com a finalidade de elaboração de informativo.

Artigo 6o - A manifestação elaborada pela Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas no sistema docflow, nos processos autuados física ou eletronicamente, que tenha conteúdo técnico-jurídico sobre uma ou mais questões submetidas à apreciação, com a exposição de argumentos próprios, será considerada "parecer", para efeito da Resolução PGE 06/2017.

Artigo 7o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Comunicado

A Secretária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento à Deliberação CPGE 28-06-2017 (artigo 2º, inciso I), comunica aos Procuradores do Estado a abertura de prazo para manifestação de interesse em integrar a COMISSÃO DE PROMOÇÃO (prevista no artigo 101 da LC 1270/15 – LOPGE, e disciplinada no Decreto 62.185, de 14-09-2016), incumbida de avaliar o merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE 178/07/2010, e fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação no concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31-12-2016.

O prazo de inscrição inicia-se em 19-06-2017 e encerra-se no dia 28-06-2017.

A manifestação de interesse poderá ser feita:

a) pessoalmente: na Secretária do Conselho (Rua Pamplona, 227 – 1º andar, São Paulo/SP) ou em contato direto com qualquer Conselheiro (endereço das Unidades da PGE disponíveis no site da PGE);

b) por telefone: à Secretária do Conselho (fone nº [11] 3372-6496/6470) ou a qualquer Conselheiro (telefones das Unidades da PGE disponíveis no site da PGE);

c) por meio eletrônico: à Secretária do Conselho (martasantos@sp.gov.br) ou a qualquer Conselheiro (endereços eletrônicos disponíveis na página do Conselho no site da PGE);

d) por intermédio do Momento do Procurador: na modalidade presencial (nas sessões ordinárias do Conselho da PGE) ou na modalidade virtual (através do endereço martasantos@sp.gov.br);

Com exceção das manifestações externadas na forma prevista no item "d" do inciso anterior, nas demais hipóteses será preservada a identidade do interessado.

No ato da manifestação de interesse, o Procurador do Estado interessado deverá especificar seu Nível e sua área de atuação.

Poderão ser escolhidos para integrar a Comissão de Promoção os Procuradores do Estado que se inscreverem no prazo para esse fim fixado e os indicados diretamente pelos Conselheiros até a sessão seguinte ao fim desse prazo.

Não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que estiver participando do concurso de promoção e nem aquele que, de qualquer forma, puder ser beneficiado pela utilização dos critérios de avaliação por merecimento. Também não poderá compor a Comissão de Promoção o Procurador do Estado que, na data de publicação do presente comunicado, estiver aposentado, afastado da carreira ou ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança, bem como aquele cujo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau estiver participando do concurso pelo critério do merecimento.

## PROCURADORIA JUDICIAL

### Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 13-6-17

Processo PJ 000046/2017

Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL

Objeto: Aquisição de material de consumo Alimentícios

Decorrido o prazo recursal, com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, RATIFICO os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 4001050000120170C00022, homologado o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, conforme segue:

ITEM	FORNECEDOR
01	JMW FOODS EIRELI EPP - CNPJ: 1377325000122
02, 06	SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS eireli-ME - CNPJ: 18702840000161
03, 04, 05	BALEIRA LTDA ME - CNPJ: 16880322000293

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas.

### Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 13-6-17

Processo PJ 000045/2017

Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL

Objeto: Aquisição de material de consumo – Higiene e Limpeza

Decorrido o prazo recursal, com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, RATIFICO os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 4001050000120170C00023, homologado o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, conforme segue:

ITEM	FORNECEDOR
01	BOAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP - CNPJ: 13484516000109
02	PEZANI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP - CNPJ: 26510981000100
03	QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI EPP - CNPJ: 22929478000133

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas.

### Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 13-6-17

Processo PJ 000047/2017

Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL

Objeto: Aquisição de material de consumo – Eletro-Eletrônicos

Decorrido o prazo recursal, com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, RATIFICO os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 4001050000120170C00024, homologado o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, conforme segue:

ITEM	FORNECEDOR
01,02	CASA FERNANDES ATACADISTA LTDA - CNPJ: 7428756600018

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas.

### Comunicado

Ata do Sorteio Realizado em 12-06-2017

Realizado sorteio no Gabinete da Procuradoria Judicial às 17h no dia 12-06-2017, para escolha dos membros da Comissão do 51º Concurso para Estagiários da Procuradoria Judicial, foi apurado o seguinte resultado:

- Alexandre Dotoli Neto
- Nayara Crispim da Silva
- Camila Rocha Cunha Viana
- Paula Ferraresi Santos
- Rodrigo Leite Orlandelli
- José Carlos Cabral Granado
- Paulo David Cordioli
- Rafael Carvalho de Fasso
- Maira Gabriela Avelar Vieira
- Laura Baracat Bedicks
- Cristina Mendes Miranda de Azevedo
- Gisele Novack Diana
- Fernanda Lopes dos Santos
- Luciana Monteiro Claudiano
- Anna Luiza Mortari
- Eliana de Fátima Unzer
- Juliana Guedes Matos
- Fábio Augusto Daher Montes
- Ana Paula de Sousa Lima Filomeno
- Carlos Henrique de Lima Alves Vita
- Bruno Lopes Megna
- Paulo Henrique Procópio Florêncio
- Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira
- Christiane Mina Falsarella
- Marcela Gonçalves Godoi
- Elisa Vieira Lopez
- Beatriz Meneghel Chagas Camargo
- Marisa Mitoyo Nakayama Leon Anibal
- Telma de Freitas Fontes
- Marcelo Felipe da Costa
- Camila Rocha Schwenck
- Júlia Maria Plenamente Silva

Fica, portanto constituída a Comissão pelos Procuradores, Alexandre Dotoli Neto, Nayara Crispim da Silva, Camila Rocha Cunha Viana e Paula Ferraresi Santos, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial designa como Presidente da Comissão o Procurador do Estado HAROLDO PEREIRA, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

## ANEXO I

### Declaração de participação em procedimento arbitral

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado chefe da.....

(Nome completo), Procurador do Estado nível ....., classificado na Área da ....., e em exercício na....., vem, perante Vossa Senhoria, por força da Resolução PGE/COR nº 1/2017, declarar que em (dia, mês e ano) foi nomeado para exercer a função de árbitro.

Declaro, para os devidos fins, que o procedimento arbitral não conta com a participação de nenhum ente da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo.

Por oportuno, informo que tenho disponibilidade para exercer a função de árbitro sem prejuízo do regime legal de trabalho na Procuradoria Geral do Estado.

Declaro que as atividades de cunho presencial no procedimento arbitral (audiências, reuniões etc.) seguirão o seguinte cronograma:

.....  
 .....  
 .....

Solicito o encaminhamento da presente declaração ao Corregedor Geral da PGE, após manifestação dessa chefia, para as providências da Resolução PGE/COR nº 1/2017.

Local, (dia, mês e ano).

**Procurador do Estado**

Recebo a presente declaração em (dia, mês e ano).

Certifico que o cronograma indicado não acarretará prejuízo às atividades desempenhadas pelo Procurador do Estado.

**Procurador do Estado chefe da ..... (ou designado)**

## ANEXO II

### Declaração de encerramento de participação em procedimento arbitral

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado chefe da.....

(Nome completo), Procurador do Estado nível....., classificado na Área da ....., e em exercício na....., vem, perante Vossa Senhoria, por força da Resolução PGE/COR nº 1/2017, declarar o encerramento da atividade de árbitro para a qual foi nomeado em (dia, mês e ano), conforme declaração anteriormente encaminhada à Corregedoria da PGE.

Solicito o encaminhamento da presente declaração ao Corregedor Geral da PGE, após manifestação dessa chefia, para as providências da Resolução PGE/COR nº 1/2017.

Local, (dia, mês e ano).

**Procurador do Estado**

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se à Corregedoria da PGE.

Local, (dia, mês e ano)

**Procurador do Estado chefe da ..... (ou designado)**